

CONTRATO Nº 2018240402/ 2018
PROCESSO Nº 011572/ 2017

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E MEDISYS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA , ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, **Sr. IGOR JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA**, inscrita no CPF nº 149.683.204-34 residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **MEDISYS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** com sede no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, situado à Praça Conde Pedro Leonelli, nº 25 – Sala 01, Vila Rosália, CEP: 07072-081, Fone: (11) 4037.5675 e (11) 9.8134-0456, inscrita no CNPJ sob o nº 14.918.354/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante o **Srª. Maysa Aparecida Venditelli Ribeiro**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 24.288.388-6 e CPF nº 245.640.508-00, residente e domiciliado no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, situada na Praça Conde Pedro Leonelli, nº 25 – Antigo 46, Vila Rosália, CEP: 07072-081, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/ 2018**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/ 1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/ 2018**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos para uso em jogos digitais, equipamentos eletrônicos e mobiliários destinados à utilização nas atividades de recreação e lazer, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL CONT.
6	CADEIRA FIXA TIPO SECRETÁRIA: CADEIRA FIXA; TIPO SECRETARIA, COM ENCOSTO E ASSENTO DE ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA. MINIMO 30MM; TECIDO DE ALTA DENSIDADE, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO MÍNIMO 7/8, COM PAREDE MÍNIMA DE 1,5 MM, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, EM EMBALAGEM REFORÇADA E APROPRIADA QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; ROTULO COM NR DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA. TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.	UND	255	R\$ 260,00	R\$ 66.300,00
7	mesa para escritório, borda flexível, 100cm x 60cm. estrutura em aço carbono e tampo em mdf, medindo altura: 74cm, largura: 100cm, profundidade: 60cm.	UND	115	R\$ 400,00	R\$ 46.000,00
Total					R\$ 112.300,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 112.300,00 (Cento e doze mil e trezentos reais), correspondendo ao Lote 03 do edital.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL), e será efetuado até 30 (trinta) dias contados data da apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação:

- 22.01.27.812.0047.1.217.44.90.52.00
- 22.01.27.813.0047.2.213.44.90.52.00
- 22.01.27.811.0047.2.221.44.90.52.00



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/ 1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento do contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666 / 1993

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/ 1993

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue de forma parcelada em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços, prazos e horários previstos nos subitens seguintes:

10.1.1.1. O objeto contratual, de acordo com a demanda da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, deverá ser entregue no Ginásio Poliesportivo Dr. Plínio Pompeu, situado na Rua Mauro Andrade, Nº 400, Alto da Brasília, Sobral – CE, de Segunda a Sexta feira, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h.

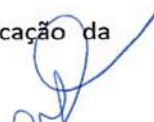
10.1.1.2. O prazo de entrega do objeto a ser executado não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da



qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de emissão de Ordem de Fornecimento/ Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO


- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Sr. Rafael de Oliveira Moreira** especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou na execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no Art. 55, inc. III, alíneas “a” a “f”, do Decreto Municipal nº 1886/2017.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no Art. 55, inc. IV, alíneas “a” a “o”, do Decreto Municipal 1886/ 2017.



e) multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome de Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 27 de Abril de 2018.




IGOR JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA
CONTRATANTE

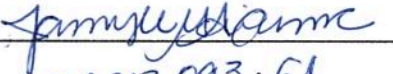


MEDISYS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CONTRATADA

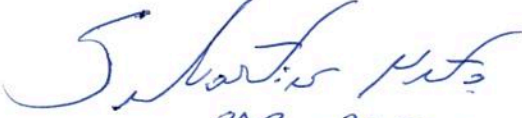
TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 028.193.483-51

2. 

CPF: 028.813.093-61



CPF: 24.704



ASSINATURA: 26 de abril de 2018. ASSINAM: Pela SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER: Igor José Araújo Bezerra. Pela DX COMPUTADORES LTDA: João Renato Pereira Freire. Sobral-CE, 30 de Abril de 2018. Sebastião Martins da Frota Neto – ASSESSOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018240402/2018 – SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECJEL – SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A CONTRATADA: MEDISYS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.918.354/001-24, neste ato representado pela SRª. MAYSA APARECIDA VENDITELLI RIBIERO. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos para uso em jogos digitais, equipamentos eletrônicos e mobiliários destinados à utilização nas atividades de recreação e lazer, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 003/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 112.300,00 (cento e doze mil e trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.27.812.0047. 1.217.44.90.52.00, 22.01.27.813. 0047.2.213. 44.90.52.00, 22.01.27.811. 0047.2.221. 44.90.52.00. DO PRAZO: O prazo de vigência contratual e de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, na forma do parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Rafael Oliveira Moreira, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA DA ASSINATURA: Sobral-CE, 26 de abril de 2018. ASSINAM: Pela SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER: Igor José Araújo Bezerra. Pela MEDISYS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA: Maysa Aparecida Venditelli. Sobral-CE, 27 de abril de 2018. Sebastião Martins da Frota Neto – ASSESSOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

JULGAMENTO DE SINDICÂNCIA - Aprovo o Relatório Final e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta na Sindicância nº 111/2017-SESEC, aplicar a penalidade de 03 (três) dias de suspensão ao servidor MARCONDES LOPES DE SOUZA, Subinspetor de 1ª Classe, matrícula funcional nº 8384, lotado na Guarda Civil Municipal de Sobral, com fundamento no Decreto nº 850, de 29 de maio de 2006 – Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Sobral. Sobral (CE), 26 de abril de 2018. Paulo Adriano dos Santos Fernandes - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2018 - STDE - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CONTRATADA: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS- EPP, inscrita no CNPJ nº 05.207.424/0001-45, neste ato representada pelo Senhor Vinicius Chaves dos Santos. OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados ao Abatedouro de Aves no Assentamento Campo Grande, distrito de Caracará, situado no município de Sobral-Ce. FUNDAMENTAÇÃO: o presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº 115/2017, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objetivo. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$10.740,00 (Dez mil, setecentos e quarenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA: 26.01.20.601.060. 1263.4.4.90.52.00. DO PRAZO: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA

ANA MARIA MOURA, Gerente de Negócios Rurais, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art.67, da Lei Federal nº8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. Sobral-CE, 02 de maio de 2018. AASINAM: Raimundo Inácio Neto – SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Vinicius Chaves dos Santos – REPRESENTANTE DA VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP. Carlos Antonio Elias Dos Reis Junior – ASSESSOR JURIDICO DA STDE.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2018 - EDITAL Nº 004/2018 – STDE - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INSTITUIÇÕES DE NATUREZA PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO A INSERÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Raimundo Inácio Neto, resolve tornar público para o conhecimento dos interessados o presente termo que REGULAMENTA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INSTITUIÇÕES DE NATUREZA PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO A INSERÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, aditando ao processo no que segue: I. Retificar o Demonstrativo de Custos e Programação, do Item 6.1. do Edital nº 004/2018, o qual passa a constar a seguinte estimativa de execução e valores:

PERÍODO	OFICINAS	VALOR POR OFICINA
jun/18	Vigia e Porteiro	R\$ 4.066,66
	Manicure e Pedicure	R\$ 3.914,28
	Pintura em tecido	R\$ 1.800,00
	Maquiagem para Festa	R\$ 3.914,28
	Design de sobrancelhas	R\$ 3.914,28
	Depilação	R\$ 3.914,28
	Doces e Salgados de festas	R\$ 2.800,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Pães e massas	R\$ 2.800,00
Cabeleireiro	R\$ 3.914,28	
TOTAL DO PERÍODO – 1º REPASSE		R\$ 45.038,06
jul/18	Salgados Comerciais	R\$ 2.800,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Sobral Empreendedor	R\$ 2.000,00
	Pães e massas	R\$ 2.800,00
	Manicure e Pedicure	R\$ 3.914,28
	Escovista	R\$ 3.914,28
	Vagonite	R\$ 1.800,00
Doces e Salgados de festas	R\$ 2.800,00	
Cuidador Infantil	R\$ 4.066,66	
Curso de Confeiteiro	R\$ 2.800,00	
Vigia e Porteiro	R\$ 4.066,66	
TOTAL DO PERÍODO – 2º REPASSE		R\$ 44.961,94
TOTAL GERAL		R\$ 90.000,00

II. Retificar no item 9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES, o subitem 9.1. Onde se lê: “Os documentos de Habilitação de Regularidade Fiscal com o FTGS, Previdenciária e Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal, Trabalhista e Qualificação Técnica, das instituições interessadas em participar do presente Certame serão recebidos, exclusivamente, na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – Centro de Convenções com horário de funcionamento das 08h às 17h, na Av. Dr. Arimateia Monte e Silva, 300 – Campo dos Velhos, Cidade de Sobral/Ceará, a contar 30 dias a partir da data de publicação deste edital conforme art. 26 da Lei 13.019/2014, prevista para o dia 10 de agosto de 2017, com entrega até às 10:30h do dia do certame, sendo tolerado após o horário final da entrega mais 15 minutos para recebimento de envelopes que por ventura ainda não tenham sido entregues.” Leia-se: “Os documentos de Habilitação de Regularidade